



## ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 050

João Pessoa, 26 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei que “*Cria e regulamenta o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP) no Estado da Paraíba, e dá outras providências*”.

O principal propósito do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP) é o enfrentamento à violência doméstica e familiar, direcionado à proteção de mulheres amparadas por medidas protetivas de urgência.

O objetivo deste projeto de lei é formalizar por meio de um instrumento legal primário o PIPMP, que já se encontra em execução no Estado da Paraíba desde 2019, por força de Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 39.343, de 07/08/2019 (DOE de 08/08/2019).

O referido Programa atua precipuamente no acolhimento e monitoramento de mulheres, acima de 18 anos, em situação de violência doméstica e familiar no Estado da Paraíba, que solicitem e/ou que estejam amparadas por medidas





## ESTADO DA PARAÍBA

protetivas de urgência, por meio de diversas ações no enfrentamento à violência contra a mulher. Ele é coordenado pela Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana (SEMDH), em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), por meio da Polícia Militar e da Polícia Civil; e com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), por intermédio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica do TJPB.

O Programa Integrado Patrulha Maria da Penha tem suas atividades realizadas por uma equipe multiprofissional vinculada à SEMDH, formada por advogadas, psicólogas e assistentes sociais. Essas profissionais realizam o acolhimento/atendimento das mulheres encaminhadas por meio das Delegacias Especializadas em Atendimento as Mulheres, Delegacias Municipais, Poder Judiciário, ou qualquer outro serviço da rede de enfrentamento à violência contra mulher, além de contar com uma tropa especializada da Polícia Militar que efetua o monitoramento das medidas protetivas de urgência e intervêm nos casos de descumprimento desta.

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba tem importante papel por proporcionar à equipe multiprofissional o acesso à plataforma do Processo Judicial Eletrônico (PJE) no tocante às medidas protetivas de urgência, mesmo que estas estejam em segredo de justiça, bem como no malote digital. Essa parceria foi firmada a partir da adesão ao Termo de cooperação técnica nº 41/2017, entre o TJPB e a Defensoria Pública, nos requisitos da cláusula nona, que autoriza qualquer órgão integrante da Administração Pública Estadual aderir ao termo.

A ampliação geográfica da área de atuação do PIPMP também é outro fator que legitima e demonstra a tempestividade da edição da lei, pois coincide com o atual estágio de maturação institucional do Programa. Atualmente, já são quatro núcleos regionais funcionando e outro está prestes a ser inaugurado na cidade de Patos.





## ESTADO DA PARAÍBA

A lei proporcionará segurança normativa para garantir a continuidade do PIPMP, possibilitando sua expansão e padronização do modelo.

É oportuno esclarecer que a implantação do PIPMP no Estado seguiu a divisão territorial da Segurança Pública do Estado da Paraíba, a qual é integrada por Regiões Integradas de Segurança Pública (REISP) e Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP). A implantação do primeiro núcleo (base em João Pessoa) do PIPMP ocorreu no ano de 2019, com abrangência para 27 (vinte e sete) municípios. No ano de 2021, o Programa foi expandido para nova região, com o segundo núcleo sediado em Campina Grande, abrangendo 35 (trinta e cinco) cidades circunvizinhas. Em 2023, foi inaugurado o terceiro núcleo, sediado em Guarabira, com abrangência para 40 (quarenta) municípios. E o quarto núcleo, sediado em Cajazeiras, com alcance de 28 (vinte e oito) cidades da região, totalizando, pois, 130 (cento e trinta) municípios atualmente beneficiados com o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha na Paraíba.

O PIPMP demonstrou sua eficácia concreta na proteção de mulheres em situação de violência doméstica. Desde sua implantação, nenhuma das mulheres atendidas pelo Programa foi vítima de feminicídio ao longo dos cinco anos de sua operação. Essa estatística comprova o impacto positivo da iniciativa e justifica sua normatização com respaldo legal mais robusto.

Outra característica positiva deste projeto de lei é a consolidação e aprimoramento da legislação estadual, em harmonia com políticas públicas correlatas, com especial destaque aos interesses difusos que aqui se busca resguardar e proteger.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Assinatura de autoria' (Signature of authorship).



## ESTADO DA PARAÍBA

Ademais, a maturação do PIPMP por meio de lei é pertinente. Ele trata de tema de alta prioridade na agenda nacional e internacional de direitos humanos, exigindo ações legislativas proativas. A proposição dialoga com obrigações constitucionais (art. 226, §8º da CRFB/1988), com tratados internacionais, como a Convenção de Belém do Pará, e com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), reforçando o papel do Estado da Paraíba na prevenção da violência e na proteção dos direitos fundamentais das mulheres.

Assim, o PIPMP destaca-se no Estado da Paraíba como um instrumento essencial no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como para toda sociedade paraibana.

Nesse contexto, por compreender a importância do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, submeto a proposta para apreciação e deliberação dessa conceituada Assembleia Legislativa, rogando por sua conversão em lei com a brevidade possível.

Aproveito a ocasião para renovar meus votos de distinta consideração e respeito a Vossa Excelência e aos nobres membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador



## ESTADO DA PARAÍBA

**PROJETO DE LEI N° 5882 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Cria o Programa Integrado Patrulha  
Maria da Penha (PIPMP) no Estado  
da Paraíba, e dá outras providências.**

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E REQUISITOS DE INSERÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (PIPMP), para fins de acolhimento e monitoramento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado da Paraíba, por meio de diversas ações no enfrentamento à violência contra as mulheres.

**§ 1º** O PIPMP será coordenado pela Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana (SEMDH), em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), por meio da Polícia Militar e da Polícia Civil, e com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), por intermédio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica.

**§ 2º** São requisitos para a inserção de mulheres no PIPMP:

I— ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou, caso emancipadas, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade;

II— haver solicitado Medidas Protetivas de Urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou estar amparada por medida dessa natureza;

III— manifestar expressamente o desejo de sua inserção no referido Programa.

### **SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha:



## ESTADO DA PARAÍBA

I – prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

II - promover a cooperação mútua entre os órgãos parceiros na área de formação, com a capacitação de policiais militares na execução de patrulhas ostensivas e protetivas especializadas, com o fim de qualificar os serviços de atendimento;

III – monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), contribuindo para a efetividade das ações de proteção às mulheres assistidas pelo Programa Integrado Patrulha Maria da Penha;

IV - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres assistidas pelo Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, bem como proceder com os encaminhamentos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar à Rede de Atendimento no âmbito Municipal ou Estadual, conforme a natureza e as necessidades que as mulheres demandam junto aos órgãos;

V – contribuir para a redução do número de ocorrências de ameaças, tentativas de feminicídios e feminicídios contra as mulheres no Estado da Paraíba.

## SEÇÃO II DA ATUAÇÃO INTEGRADA

**Art. 3º** A implementação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha no Estado da Paraíba dar-se-á de forma articulada entre a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) e o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB).

**§ 1º** Caberá à SEMDH definir as diretrizes de atuação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha.

**§ 2º** Caberá conjuntamente à SEMDH e à SESDS proverem o apoio técnico-administrativo e os meios necessários para o funcionamento do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha.

**Art. 4º** A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH e a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social - SESDS poderão, mediante articulação com o Tribunal de Justiça do





## ESTADO DA PARAÍBA

Estado da Paraíba, definir atos complementares que garantam a execução das ações do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha.

## CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** O Programa Integrado Patrulha Maria da Penha será executado por meio das seguintes ações:

I – análise dos casos a serem atendidos e acompanhados, após prévia autorização das mulheres, quando da solicitação e/ou concessão das Medidas Protetivas de Urgência nas Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, Delegacias de Polícia Civil ou Poder Judiciário;

II – realização de atividades educativas que visem à divulgação das ações do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha e demais serviços ofertados pela Rede de Atendimento e Enfrentamento à violência doméstica e familiar;

III – monitoramento dos casos atendidos, emissão de relatórios, levantamento de dados estatísticos e articulação com a rede de serviços que compõem a Rede Estadual de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Sexual (REAMCAV);

IV – verificação do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência por meio de visitas e monitoramentos, bem como adoção de medidas cabíveis no caso de constatação de descumprimento por parte da pessoa agressora.

**§ 1º** Caberá à Polícia Civil, principal porta de entrada das vítimas no Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, por meio das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e das Delegacias Municipais, solicitar Medidas Protetivas de Urgência, encaminhando-as ao Poder Judiciário. Nesta ocasião, deve ser ofertada à vítima a sua inserção no PIPMP e, em caso de concordância da vítima, caberá à Delegacia encaminhar ao PIPMP as informações necessárias para as providências cabíveis.

**§ 2º** Caberá a Polícia Militar realizar, dentro das suas das atribuições legais e nos termos da Lei Maria da Penha, os procedimentos previstos no Termo de Cooperação Técnica, em atendimento à demanda oriunda do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, tais sejam: reconhecimento de área, rotas de monitoramento, visitas preventivas e de intervenção, atendimentos do plantão interno e ações preventivas/educativas.



## ESTADO DA PARAÍBA

**§ 3º** Os encaminhamentos previstos no inciso III do caput deste artigo ocorrerão em virtude da celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado da Paraíba e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**Art. 6º** Aos órgãos signatários do Termo de Cooperação Técnica do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha competem:

I - participar efetivamente das ações do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha;

II - realizar ações de monitoramento e avaliação do trabalho realizado pelo Programa Integrado Patrulha Maria da Penha;

III - propiciar as condições necessárias para a implantação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha e a execução das atividades a ele relacionadas.

**Parágrafo único.** Qualquer signatário do Termo de Cooperação Técnica do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha poderá ser solicitado para a colaboração e apoio necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa.

**Art. 7º** Os órgãos signatários do Termo de Cooperação Técnica deverão contribuir para a efetividade descrita no Manual de Procedimento do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 8º** O Programa Integrado Patrulha Maria da Penha será constituído por um grupo de trabalho, que, de forma governamental e interinstitucional, contará com o apoio de representantes das entidades envolvidas e servidores do Poder Executivo do Estado da Paraíba, cabendo à Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana a definição das diretrizes de atuação, bem como das orientações relativas à participação dos referidos representantes.





## ESTADO DA PARAÍBA

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Os profissionais da rede de serviços que compõem a Rede Estadual de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Sexual contra as mulheres na Paraíba (REAMCAV) poderão encaminhar mulheres a serem inseridas no Programa Integrado Patrulha Maria da Penha.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa,  
Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador